



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 98/2025

PROJETO DE LEI Nº 109/2025

(PL de autoria do vereador Leandro José Pinto)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias para a instalação e manutenção de quadras de Futmesa em espaços públicos, com contrapartida de divulgação institucional, observadas as regras de chamamento público.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 22 de setembro de 2025 do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com pessoas jurídicas interessadas, inclusive organizações da sociedade civil, para a instalação e manutenção de quadras de Futmesa em espaços públicos do Município de Indaiatuba, como praças, parques e demais locais de livre acesso ao público.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por parceria a doação gratuita e definitiva de bens e serviços voltados ao fomento da prática do esporte Futmesa, como forma de incentivo à atividade física e ao lazer da população.

§ 2º A seleção dos parceiros será realizada mediante chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

§ 3º Como contrapartida, será permitida a veiculação da marca do parceiro nas mesas e quadras de Futmesa, bem como em painéis ou publicações institucionais relativas à parceria, desde que respeitados os princípios da administração pública e os limites definidos em regulamento.

§ 4º A publicidade institucional mencionada no parágrafo anterior deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedadas manifestações de cunho político-partidário, religioso ou que ensejem promoção pessoal de agentes públicos.

Art. 2º As parcerias firmadas nos termos desta Lei deverão ser formalizadas por termo específico entre o órgão competente da Administração Municipal e o parceiro, contendo, no mínimo:





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

I – a descrição dos bens e/ou serviços doados;
II – o valor estimado da doação;
III – as condições e limites de veiculação da publicidade institucional;
IV – o prazo de vigência e as obrigações das partes.

Art. 3º As quadras e equipamentos de Futmesa instalados em espaços públicos em decorrência das parcerias firmadas com base nesta Lei serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 4º As despesas de instalação, manutenção e conservação das quadras de Futmesa, inclusive seus equipamentos, serão de responsabilidade dos parceiros, sem qualquer ônus para o Município de Indaiatuba.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23 de setembro de 2025,
195º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

